



REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e Competência

1. O presente Regulamento Eleitoral rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto nos Estatutos.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal e Disciplinar.
3. A organização de todo o processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral, dispondo para o efeito de toda a colaboração da Direção e dos Serviços Administrativos da associação.

Artigo 2.º

Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa (votantes) todos os associados Efetivos e de Mérito que, à data da eleição, tenham adquirido essa qualidade há mais de três meses e apresentem as quotizações regularizadas.
2. Têm capacidade eleitoral passiva (candidatos) todos os associados Efetivos e de Mérito que, à data da eleição, tenham adquirido essa qualidade há mais de três meses e apresentem as quotizações regularizadas até à afixação do caderno eleitoral definitivo.
3. Não possuem capacidade eleitoral passiva os associados que mantenham com a associação qualquer pleito judicial.

Artigo 3.º

Exclusividade, Impedimentos, Incompatibilidades e não Elegibilidade

1. Aos titulares dos cargos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal e Disciplinar não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Corpos Gerentes, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Corpos Gerentes de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes com os da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar não pode ser exercido por trabalhadores da e/ou na associação.
3. Os titulares dos cargos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal e Disciplinar não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.



CAPÍTULO II

CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 4.º

Caderno Eleitoral

1. Compete à Direção a elaboração do caderno eleitoral, com verificação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os associados com capacidade eleitoral ativa à data das eleições, nos termos do artigo 2.º.

Artigo 5.º

Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral

1. O caderno eleitoral provisório deve estar disponível na sede social da associação, na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. Qualquer associado poderá informar-se telefonicamente junto da sede se o seu nome consta do caderno eleitoral.
3. No prazo de quarenta e oito horas a contar da sua afixação, poderão os associados apresentar reclamação fundamentada à Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral provisório, a entregar nos serviços da associação ou enviar por correio eletrónico para geral@cpa-autocaravanas.com.
4. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, nos termos do Regulamento Eleitoral, dos Estatutos e da lei, acerca das reclamações no prazo de quarenta e oito horas a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Direção as retificações que forem devidas.
5. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
6. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social da associação, em substituição do provisório, e estará presente na Mesa da Assembleia Geral onde decorrerá o ato eleitoral, não podendo ser alterado.

Artigo 6.º

Publicidade e Direito de Informação e Comunicação

1. Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer associado com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral nos Serviços Administrativos da associação.
2. As listas eleitorais, depois de aceites, serão divulgadas e publicadas no sítio institucional da associação da internet e enviadas por correio eletrónico - por correio postal se não houver conhecimento do endereço eletrónico - a todos os associados.
3. O programa base de cada candidatura será publicado no sítio institucional da associação da internet e enviado por correio eletrónico - por correio postal se não houver conhecimento do endereço eletrónico - a todos os associados.



4. Toda a comunicação será estabelecida diretamente na sede da associação ou por correio eletrónico para geral@cpa-autocaravanas.com.

Artigo 7.º

Convocatória Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal e Disciplinar são eleitos em Assembleia Geral, em sessão ordinária convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Eleitoral, que deve funcionar, pelo menos, durante uma hora e trinta minutos.
2. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Eleitoral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
3. A Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve ser feita com pelo menos noventa dias de antecedência da data da reunião e indicar o local onde possa ser acedido o Regulamento Eleitoral em vigor aprovado em Assembleia Geral.
4. A convocatória é afixada na sede da associação, enviada a cada associado por correio eletrónico - por correio postal se não houver conhecimento do endereço eletrónico - e publicada no sítio institucional da associação da internet.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS

Artigo 8.º

Apresentação

1. O processo de candidaturas deve ser acompanhado das linhas base de um programa de ação.
2. As listas candidatas à eleição dos cargos para a para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal e Disciplinar deverão dar entrada nos Serviços Administrativos da associação, durante o período de expediente, até oito dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo, ou enviadas por correio eletrónico para geral@cpa-autocaravanas.com até à hora do prazo limite estabelecido.
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada associado que a integre.

Artigo 9.º

Listas - Composição

1. Cada órgão da associação é composto pelo número de associados indicados nos Estatutos.
2. As listas são organizadas separadamente por órgãos.
3. Cada lista deverá indicar o Órgão e o Cargo a que cada associado se candidata.
4. Cada lista deverá indicar um mandatário, obrigatoriamente associado com capacidade eleitoral.
5. Cada candidato só pode apresentar-se numa lista candidata.
6. As listas devem cumprir, no mínimo, o princípio da paridade idêntica à da composição da totalidade dos associados.



6.1 Para ser cumprido o princípio da paridade, a convocatória do ato eleitoral indicará a percentagem de associados e associadas existentes nessa data.

Artigo 10.º

Entrega e Verificação

1. Aquando da entrega da candidatura nos Serviços Administrativos, até ao horário limite de funcionamento do serviço, ou enviada por correio eletrónico para geral@cpa-autocaravanas.com, dentro do mesmo prazo e horário, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada candidatura, o mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico, endereço eletrónico e morada onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de vinte e quatro horas, o mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, no prazo de quarenta e oito horas.
4. No prazo de vinte e quatro horas, o Presidente da Assembleia Geral, verifica a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, lavrará despacho de aceitação e manda afixar na sede da associação.
5. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a afixação, na sede da associação e a divulgação no sítio institucional da associação da internet, do elenco das listas candidatas admitidas.

Artigo 11.º

Dúvidas, Reclamações e Protestos

1. No prazo de vinte e quatro horas após a afixação das listas candidatas qualquer associado pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de vinte e quatro horas, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recai a reclamação e ao reclamante, cabendo aos Serviços Administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores, divulgando-as no sítio institucional da associação da internet.
3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o associado eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Eleitoral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos por forma escrita e sucinta.



- Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa da Assembleia Geral, a qual é anunciada à Assembleia Eleitoral pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 12.º

Funcionamento da Assembleia Eleitoral

- A Assembleia Eleitoral funcionará em sistema de urna de voto aberta, dispondo cada associado de um voto.
- As votações respeitantes a eleições dos Corpos Gerentes serão feitas por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos associados presentes.
- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
- Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
- Servirão de escrutinadores os associados nomeados pela Mesa da Assembleia Eleitoral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos associados eleitores.

Artigo 13.º

Boletins de voto

- Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao votante efetuar a sua escolha assinalando uma cruz.
- Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 14.º

Modo de Votar

- Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da associação credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos associados quantos o número de cabines de voto existentes.
- A cada associado será entregue um boletim de voto, onde assinala a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
- Após ser identificado por um membro da Mesa da Assembleia Eleitoral, o associado votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do seu Presidente ou de quem esteja naquele momento a substituí-lo, que descarregará o nome do votante no caderno eleitoral.



Artigo 15.º

Voto por Correspondência

1. É admitido o voto por correspondência, devendo proceder-se da seguinte forma:
 - a. O boletim de voto deve ser pedido antecipadamente e enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, isolado dentro de um envelope em carta registada, até quarenta e oito horas antes das eleições;
 - b. Os boletins de voto por correspondência recebidos e verificados quanto à sua autenticidade e elegibilidade, são incluídos na mesma urna dos restantes pela Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 16.º

Contagem e Apuramento de votos

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Consideram-se votos válidos aqueles cujo boletim de voto contenha uma cruz num único quadrado destinado a identificar a lista.
3. Consideram-se votos nulos os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, escritos, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados.
4. Consideram-se votos brancos aqueles que não se encontrem escritos (cujo boletim de voto não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz).
5. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral uma nota com o resultado, referindo, votos em cada lista, votos brancos e votos nulos, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
6. Considera-se eleita a lista candidata que tenha obtido o maior número de votos.
7. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á oito dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 17.º

Proclamação e Comunicação de Resultados

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social da associação, o resultado das eleições, assim como no sítio institucional da associação da internet.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata, onde constará:
 - a. Nome dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral e representante de cada candidatura;
 - b. Hora de abertura, encerramento e local de votação;
 - c. Deliberações tomadas;
 - d. O número de associados com direito a voto e aqueles que o exerceram;
 - e. O número de votos obtidos por cada lista;
 - f. O número de votos em branco e votos nulos;
 - g. Eventuais reclamações e protestos.



Artigo 18.º

Inexistência de Listas

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, devem os Corpos Gerentes em funções diligenciar no sentido de incentivar os associados da associação à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 19.º

Reclamações

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no decorrer do ato eleitoral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento da Assembleia, apresentado nos serviços da associação ou enviado por correio eletrónico para geral@cpa-autocaravanas.com.
2. A Mesa da Assembleia Geral decidirá sobre os eventuais recursos interpostos no prazo de quarenta e oito horas.
3. Cabe ainda impugnação do ato eleitoral para os tribunais.

CAPÍTULO VI

TOMADA DE POSSE

Artigo 20.º

Posse

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, ou seu substituto, após proclamar os resultados eleitorais, conferir posse imediata aos membros eleitos.
2. A posse ficará exarada em ata, assinada pelos empossados.
3. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral não confira posse aos membros eleitos até ao segundo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Eleitoral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por via de procedimento cautelar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Registo

Compete à Direção, proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral.



Artigo 22.º

Casos Omissos

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento Eleitoral suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Direção, tendo sempre em conta o disposto nos respetivos Estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 23.º

Aprovação e Alteração

1. As alterações do presente Regulamento Eleitoral exigem maioria de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da associação.
2. O Regulamento Eleitoral só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Corpos Gerentes da associação ou de, pelo menos, dez associados no pleno gozo dos seus direitos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

Prazos

Os prazos a que se refere o presente Regulamento Eleitoral são contados em dias consecutivos.

Artigo 25.º

Revogação e Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data da sua aprovação.

A Mesa da Assembleia Geral

(Aprovado por unanimidade e aclamação em Assembleia Geral de 23 de março de 2024)

Associação Autocaravanista de Portugal - CPA

PRAZOS / DIAS	90 xx/xx	89 xx/xx	88 xx/xx	87 xx/xx	86 xx/xx	85 xx/xx	8 xx/xx	7 xx/xx	6 xx/xx	5 xx/xx	4 xx/xx	3 xx/xx	2 xx/xx	1 xx/xx	0 xx/xx	1 xx/xx	2 xx/xx	3 xx/xx	4 xx/xx	
CONVOCATÓRIA ELEITORAL <i>Artigo 7.º do R.E.</i>																				
AFIXAÇÃO DO CADERNO ELEITORAL PROVISÓRIO <i>Artigo 5.º do R.E.</i>																				
RECLAMAÇÕES <i>Artigo 5.º do R.E.</i>																				
DECISÃO DAS RECLAMAÇÕES <i>Artigo 5.º do R.E.</i>																				
AFIXAÇÃO CADERNO ELEITORAL DEFINITIVO <i>Artigo 5.º do R.E.</i>																				
ÚLTIMO DIA PARA APRESENTAÇÃO DE LISTAS <i>Artigo 8.º do R.E.</i>																				
NOTIFICAÇÃO PARA SUPRIR IRREGULARIDADES DAS LISTAS <i>Artigo 10.º do R.E.</i>																				
SUPRIMENTO IRREGULARIDADES DAS LISTAS <i>Artigo 10.º do R.E.</i>																				
AFIXAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS (data limite) <i>Artigo 10.º do R.E.</i>																				
RECLAMAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE LISTAS <i>Artigo 11.º do R.E.</i>																				
DECISÃO DAS RECLAMAÇÕES <i>Artigo 11.º do R.E.</i>																				
AFIXAÇÃO DE LISTAS DEFINITIVAS <i>Art.º 11.º do R.E.</i>																				
VOTAÇÃO <i>Artigo 7.º do R.E.</i>																				
TOMADA DE POSSE <i>Artigo 20.º do R.E.</i>																				
RECURSO ELEITORAL <i>Art.º 19.º do R.E.</i>																				
DECISÃO RECURSO ELEITORAL <i>Artigo 19.º do R.E.</i>																				